TERMO DE RESPONSABILIDADE FUNCULTURA Nº. 28/2022

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES

Termo de Responsabilidade que firma, no âmbito do **FUNDO DE CULTURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FUNCULTURA**, o **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES**, na forma da Lei Complementar nº 458, de 20 de outubro de 2008, e de suas alterações posteriores, e do Decreto Estadual Nº 4960-R, de 27 de agosto de 2021, e de suas alterações posteriores, cuja vigência iniciará em **DEZEMBRO/2022** e encerará em **JUNHO/2024**, podendo ser prorrogado conforme previsão legal.

O Município de Marataízes , pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.165.711/0001-
72, de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Marataízes,
Sr. Robertino Batista da Silva, portador da Carteira de Identidade expedida pela
, inscrito no CPF sob o , e pelo Gestor do Fundo Municipal de
Cultura, conforme ato administrativo n° 9.859 de 24 de outubro de 2022, Sr. Ruimar de
Oliveira Junior, portador da Carteira de Identidade nº , expedida pela ,
inscrito no CPF sob o nº por meio de seu Fundo Municipal de Cultura,
instituído pela Lei Municipal nº 1.543 de 05 de novembro de 2012, doravante denominado
FUNDO MUNICIPAL, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 458, de 20 de
outubro de 2008, e no Decreto Estadual Nº 4960-R, de 27 de agosto de 2021, bem como nas
alterações posteriores destes instrumentos regulatórios, firma o presente TERMO DE
RESPONSABILIDADE, pelo qual assume as RESPONSABILIDADES a seguir transcritas,
junto ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, por
intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT, pessoa jurídica de
direito público interno, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, e do FUNDO DE
CULTURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FUNCULTURA, inscrito no
CNPJ/MF sob o nº 20.310.626/0001- 01, com sede na Rua Luiz Gonzáles Alvarado, 51,
Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.050-380, representada legalmente por seu
Secretário FABRICIO NORONHA FERNANDES, portador do CPF nº e RG
n ^o , conforme se segue.

O Município assume as seguintes RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS:

- 1. Gerir o FUNDO MUNICIPAL acima qualificado, criado em cumprimento às disposições do art. 2º do Decreto Estadual Nº 4960-R, de 27 de agosto de 2021, e de suas alterações posteriores.
- 2. Assumir a exclusiva responsabilidade pela correta aplicação dos recursos repassados pelo FUNCULTURA incluindo a regularidade do processo de seleção e do empenho, liquidação e pagamento da despesa necessária para a execução dos projetos apoiados pelo FUNDO MUNICIPAL, na forma do art. 12 do Decreto Estadual Nº 4960-R, de 27 de agosto de 2021, e de suas alterações posteriores.

- 3. Manter em pleno funcionamento o Conselho Municipal de Política Cultura constituído por meio da Lei nº 1.543 de 05 de novembro de 2012, em cumprimento às disposições dos artigos 2º e 5º do Decreto Estadual Nº 4960-R, de 27 de agosto de 2021, e de suas alterações posteriores.
- 4. Publicar na imprensa oficial ou em seu sítio na internet os programas, projetos e ações do Plano de Ação apoiados por intermédio dos recursos oriundos do FUNCULTURA, a listagem dos projetos que serão apoiados pelo FUNDO MUNICIPAL, bem como as suas eventuais modificações, em cumprimento à disposição do art. 9º do Decreto Estadual Nº 4960-R, de 27 de agosto de 2021, e de suas alterações posteriores.
- 5. Acompanhar a execução dos projetos apoiados pelo FUNDO MUNICIPAL e, quando for o caso, aplicar as penalidades previstas na legislação em vigor, sendo que tanto o acompanhamento quando a aplicação de penalidades é competência e responsabilidade exclusiva ao município, conforme disposto no § 1 do art. 12º do Decreto Estadual Nº 4960-R, de 27 de agosto de 2021, e de suas alterações posteriores.
- 6. Cumprir integralmente as disposições do Decreto Estadual Nº 4960-R, de 27 de agosto de 2021, e de suas alterações posteriores, bem como as diretrizes e prioridades de aplicação e demais regulamentações expressas em decreto(s), instrução(ões) normativa(s) e portaria(s) do Poder Executivo Estadual, decorrentes do disposto nos artigos 4º e 15 do referido decreto.
- 7. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social porventura decorrente da execução dos projetos apoiados pelo FUNDO MUNICIPAL, responsabilizando-se por todas as obrigações tributárias, porventura aplicáveis, sejam federais, estaduais ou municipais, bem como cumprir todas as disposições da legislação ambiental, no que se refere às exigências dos órgãos ambientais competentes para fiscalização.
- 8. Elaborar, por si, ou por terceiros, quando for o caso, os projetos e estudos técnicos necessários à implantação, edificação ou aquisição necessários à execução dos projetos apoiados por intermédio do FUNDO MUNICIPAL, cumprindo todas as normas técnicas e legais aplicáveis, assumindo inteira responsabilidade pela fiscalização da execução, quando contratada ou delegada, no que couber, a terceiros, e pelo respectivo recebimento dos objetos, quando concluídos, com vistas a garantir que o projeto apoiado pelo FUNDO MUNICIPAL alcance o desempenho e a qualidade apresentada.
- 9. Manter os recursos transferidos por meio do FUNCULTURA e o valor da contrapartida na conta corrente nº 3584941-3, aberta na agência 0157 do Banco do Estado do Espírito Santo BANESTES.
- 10. Movimentar os recursos somente para o pagamento das despesas dos programas, projetos e ações previstos no plano de ação aprovado ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED), Documento de Crédito (DOC) ou PIX, em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor.
- 11. Registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste TERMO.
- 12. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste TERMO, garantindo que os documentos sejam emitidos em nome

do FUNDO MUNICIPAL e/ou do MUNICÍPIO, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, por um prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.

- 13. Devolver à SECULT os recursos financeiros não utilizados, inclusive o saldo de aplicações financeiras, ao final da vigência do Plano de Ação em até 30 (trinta) dias, na forma do art. 14 do Decreto nº 4.960-R, de 27 de agosto de 2021, e de suas alterações posteriores.
- 14. Enviar relatório sobre a aplicação dos recursos recebidos por intermédio do FUNCULTURA aos Poderes Legislativo Municipal e Estadual em até 60 (sessenta) dias corridos após a vigência do Plano de Ação.
- 15. Dar ciência à SECULT do envio do relatório final indicado no item 14, em até 05 (cinco) dias corridos do envio.
- 16. Proceder à divulgação institucional prevista no art. 11 do Decreto Estadual Nº 4960-R, de 27 de agosto de 2021, e de suas alterações posteriores, nos moldes constantes no sítio eletrônico da Secretaria da Cultura do Governo do Estado do Espírito Santo.
- 17. Promover o envio oficial deste TERMO, assinado eletronicamente no Sistema E-Docs, para a SECULT, e, em cópia, para o Conselho Municipal de Política Cultura, para os Poderes Legislativos Estadual e Municipal, e para os demais órgãos para os quais haja previsão legal, contratual ou de outra natureza.
- 18. E, por estarem de acordo, assinam eletronicamente no Sistema E-Docs o presente instrumento.

Marataízes/ES, 06 de dezembro de 2022.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

RUIMAR DE OLIVEIRA JUNIOR

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

RUIMAR DE OLIVEIRA JUNIOR

CIDADÃO assinado em 06/12/2022 16:29:03 -03:00

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

CIDADÃO

assinado em 06/12/2022 16:29:37 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/12/2022 16:29:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por RUIMAR DE OLIVEIRA JUNIOR (CIDADÃO) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2022-605595